

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**



**CONTRATO Nº 20190302**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do café, s/nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.981.088/0001-02, representado pelo(a) Sr.(a) ADELAR PELEGRINI, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 377.106.302-78, residente na RUA DO CAFE 282, e de outro lado a firma MP COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.003.850/0001-67, estabelecida à AVENIDA PARA Nº 1398, CENTRO, Tucumã-PA, CEP 68385-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUIZ ANTONIO DOS SANTOS, residente na RUA DO CUPUAÇU, S/Nº, MORUMBI, Tucumã-PA, CEP 68385-000, portador do(a) CPF 087.210.252-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-00067 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de peças STHIL para manutenção dos equipamentos existentes da Secretaria Municipal de Infra Estrutura do Município de Tucumã

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
007389	CORRENTE PARA MOTOR STIHL 3/8 C/820 DENTES	ROLO	15,00	1.472,025	22.080,37
007390	CORRENTE PARA MOTOR STIHL 3/8 LIMA REDONDA STIHL 5,2X200 - 5605-771-5206 FINO	CAIXA	500,00	5,828	2.913,75
007395	LIMA REDONDA STIHL 5,2X200 -5605-771-5206 FINO	UNIDADE	30,00	80,147	2.404,41
007397	CABEÇOTE DE CORTE 4003-710-2104	UNIDADE	40,00	155,610	6.224,40
007398	CARBURADOR C1S-S3E - 4119-120-0602	UNIDADE	50,00	6,909	345,45
007400	FILTRO ADICIONAL 4119-141-0300	UNIDADE	20,00	57,350	1.147,00
007401	JOGO DE PEÇAS CARBURADOR -4119-007-1060	UNIDADE	20,00	5,319	106,38
007402	JUNTA DA CAMISA 4119-029-2300	UNIDADE	20,00	3,404	68,08
007403	JUNTA DA CARCAÇA 4119-029-0500	UNIDADE	30,00	85,377	2.561,32
007404	LÂMINA 2 FACAS ESPECIAL 4000-713-4103/011	UNIDADE	25,00	2,960	74,00
007405	MOLA DE TRAÇÃO	UNIDADE	50,00	8,394	419,71
007406	PORCA DE SEG. COM COLAR 4119-642-7600	UNIDADE	60,00	15,140	908,42
007407	PRATO GIRATÓRIO FS220 -4119-713-3100	UNIDADE	25,00	15,780	394,50
007408	TUBO GRAXA-80G	UNIDADE	15,00	53,413	801,20
007410	TAMPA DE ARRANQUE 4119-190-0401	UNIDADE	30,00	254,456	7.633,68
007411	BOMBA DE ÓLEO 1122-640-3205	UNIDADE	15,00	14,726	220,89
007412	CABEÇOTE ASPIRAÇÃO 0000-350-3504	UNIDADE	100,00	227,525	22.752,50
007413	CARBURADOR 1122-120-0623	UNIDADE	20,00	12,474	249,47
007417	CAPA DEFLETORA 1128-084-8302	UNIDADE	40,00	9,500	380,00
007418	CHAVE ALLEN 0811-270-1080	UNIDADE	40,00	23,940	957,60
007419	CHAVE COMBINADA 1129 890 340	UNIDADE	40,00	593,313	23.732,50
007421	CILINDRO C/ PISTÃO 52MM -1122-020-1219	UNIDADE	20,00	687,526	13.750,52
007422	CILINDRO C/ PISTÃO 54MM -1122-020-1209	UNIDADE	20,00	42,414	848,27
007423	CONJUNTO SEM FIM 1122-640-7105	UNIDADE	30,00	46,880	1.406,40
007424	CONEXÃO 1122-141-2201	UNIDADE	50,00	14,805	740,25
007426	CORREDEIA TENSORA 1125-640-1900	UNIDADE	30,00	157,948	4.738,45
007427	EMBREGEM 1122-160-2002	UNIDADE	150,00	48,880	7.332,00
007428	FILTRO DE AR 0000-140-4402	UNIDADE	70,00	27,674	1.937,20
007429	GAIOLA AGULHA 9512-003-3281	UNIDADE	30,00	27,335	820,05
007431	AMORTECEDOR 1122-790-9900	UNIDADE	30,00	16,779	503,37
007432	AMORTECEDOR 1122-790-9905	UNIDADE	60,00	21,714	1.302,84
007433	AMORTECEDOR 1122-790-9920	UNIDADE	20,00	27,147	542,94
007435	ANEL DE COMPRESSÃO 1122-034-3001	UNIDADE	20,00	43,926	878,52
007436	ANEL DE COMPRESSÃO 1122-034-3000	UNIDADE	20,00	2,472	49,44
007438	ARRUELA DE SEGURANÇA 9460-624-0801	UNIDADE	30,00	29,610	888,30
007439	BATENTE DE GARRAS 1122-664-0501	UNIDADE	30,00	28,181	845,44
007440	BATENTE DE GARRAS 1122-664-0506	UNIDADE	30,00	13,931	417,94
007441	INTERRUPTOR COMBINADO 1122-182-0902	UNIDADE	10,00	12,626	126,26
007442	JOGO DE JUNTA 660/1122-007-1053	JOGO	15,00	101,981	1.529,72
007443	JOGO DE ROLETE ANULAR 1122-007-1001	JOGO	15,00	61,036	915,54
007444	JOGO PEÇAS DO CARBURADOR 1122-007-1060	JOGO	15,00	52,247	783,71
007445	JOGO RODA DENTADA /PARAF. TENSOR 1125-007-1021	JOGO	20,00	5,380	107,60
007446	LUVA 1122-123-7503	UNIDADE	30,00	192,465	5.773,95
007448	MODULO DE IGNIÇÃO 1122-400-1314	UNIDADE	50,00	2,960	148,00
007449	MOLA COM HASTE 0000-998-0604	UNIDADE	50,00	27,147	1.357,36
007451	MOLA DE RECUO 1122-190-0605	UNIDADE	60,00	3,055	183,30
007452	MOLA DE TRAÇÃO 0000997-0912	UNIDADE	60,00	3,150	189,00
007453	PARAFUSO TORQX 5/20 9022-371-1020	UNIDADE	60,00	8,573	514,37
007454	PARAFUSO COM COLAR M8 1138-664-2400	UNIDADE	60,00	5,520	276,00
007455	PEÇA DE ENGATE 1124-195-7200	UNIDADE	50,00		

**RUA DO CAFÉ S/Nº**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**



007456	PISTÃO 52MM 1122-030-2003	UNIDADE	30,00	186,480	5.594,40
007457	PISTÃO 54 MM 1122-030-2005	UNIDADE	30,00	188,531	5.655,93
007458	POLIA 1122-195-0400	UNIDADE	40,00	20,868	834,72
007459	PORCA SEXTAVADA M8 0000-955-0801	UNIDADE	80,00	4,399	351,91
007460	PRÉ FILTRO 0000-141-0300	UNIDADE	50,00	16,600	830,02
007461	PRISIONEIRO 0000-953-6605	UNIDADE	50,00	6,836	341,78
007462	PROTEÇÃO DE MÃO 1122-790-9101	UNIDADE	10,00	52,740	527,40
007463	RESPIRO DO TANQUE 0000-350-5802	UNIDADE	20,00	14,675	293,50
007464	RETENTOR 9640-003-1560	UNIDADE	30,00	17,095	512,85
007465	RETENTOR 9640-003-1850	UNIDADE	30,00	20,999	629,98
007466	ROLAMENTO 9503-003-6676	UNIDADE	30,00	50,295	1.508,85
007467	ROLAMENTO 9523-003-4555	UNIDADE	30,00	64,027	1.920,80
007468	ROLETE DO PINHÃO 0000-642-1216	UNIDADE	50,00	30,240	1.512,00
007470	SILENCIADOR 1122 140 0614	UNIDADE	20,00	108,985	2.179,70
007471	TAMPA DO FILTRO 1122-140-1002	UNIDADE	20,00	41,250	825,00
007472	TAMPA DO PINHÃO 1122-640-1707	UNIDADE	20,00	69,825	1.396,50
007473	TAMPA DO TANQUE 0000-350-0509	UNIDADE	20,00	21,225	424,50
007474	TAMPA DO TANQUE 0000-350-0520	UNIDADE	20,00	20,683	413,65
007475	TERMINAL DA VELA 1128-405-1000	UNIDADE	50,00	13,865	693,25
007476	TUBO DO PUNHO 1122-790-1750	UNIDADE	20,00	102,698	2.053,95
007477	VIRABREQUIM 1122-030-0408	UNIDADE	15,00	588,529	8.827,94
007478	VOLANTE 1122-400-1217	UNIDADE	15,00	192,369	2.885,53
007828	ROLETE DO PINHAO ST 0000 642 1223	PEÇA	50,00	33,268	1.663,40
007831	CORRENTE PARA MOTOR OREGON 404	PEÇA	1.000,00	1,880	1.880,00
007833	RODA DENTADA PARAFUSO TENSOR STT 1125 007 1021	JOGO	50,00	52,266	2.613,30
007834	SABRE STIHL 63 CM 3003 001 5631 42D	PEÇA	30,00	178,217	5.346,50
007837	TRAVA DE ACELERADOR ST 1117-182-0805	PEÇA	50,00	8,230	411,50
007838	VELA ST 0000 400 7000	PEÇA	100,00	19,530	1.953,00
007839	CHAVE VELA 1111 890 7000	PEÇA	60,00	23,940	1.436,40
007842	CORRENTE P/MOTOR OREGON 3/8	PEÇA	1.000,00	1,880	1.880,00
007844	JUNTA DO VEDADOR STT 1122 007 1054	JOGO	100,00	30,599	3.059,90
007850	SABRE ST 75 CM 3002 001 8041	PEÇA	50,00	271,200	13.560,00
007851	BARRA ROSQUEAVEL 3/4	PEÇA	2.000,00	13,348	26.696,00
007853	LUVA STIHL 1122 123 7503	PEÇA	10,00	5,375	53,75
007854	MOLA DE CONTATO STIHL 1122 647 2401	PEÇA	50,00	4,465	223,25
007855	PEÇA DE SUJEICAO STIHL 1125 656 150	PEÇA	50,00	12,096	604,80
007856	PRÉ FILTRO DA STIHL 1111 141 0300	PEÇA	200,00	28,319	5.663,70
007857	REPARO RAISMAN BROSOL STIHL KIT AGULHA	PEÇA	30,00	50,778	1.523,34
007858	PISTÃO STIHL 38MM FS 220	PEÇA	20,00	96,726	1.934,52
007859	JUNTA DA VEDACAO STIHL 4119 149 0600	PEÇA	60,00	3,515	210,90
007860	ALAVANCA DO ACELERADOR STIHL 1122 180 1500	UNIDADE	35,00	9,381	328,34
007861	COBERTURA STIHL 1128 084 1400	PEÇA	20,00	7,520	150,40
007862	CORDAO DE ARRANQUE STIHL 4,5M	PEÇA	100,00	9,381	938,12
007863	MANGUEIRA DE ISOLAMENTO STIHL 10MM 1122 4442 0400	PEÇA	40,00	5,452	218,07
007864	CORDÃO DE ARRANQUE 3,5 M 1128 190 2900	UNIDADE	40,00	9,381	375,25
007865	LUVA 1113 141 1805 STIHL	PEÇA	100,00	3,422	342,24
007866	PISTÃO 40MM 4119 030 2004 STIHL	PEÇA	30,00	126,524	3.795,71
007867	CABO DO ACELERADOR 4119 180 1101 STIHL	PEÇA	60,00	72,324	4.339,41
007868	CARCAÇA DO TANQUE 1122 350 0817 STIHL	PEÇA	15,00	345,135	5.177,03
007869	CARCAÇA DO VENTILADOR 1122 080 2102 STIHL	PEÇA	15,00	271,823	4.077,35
007870	CARCAÇA DO VIRABREQUIM 11 020 2116 STIHL	PEÇA	15,00	527,183	7.907,75
007871	CORRENTE PARA MOTOR STIHL 3/8 1 DENTE	UNIDADE	200,00	1,776	355,23
007872	CABEÇOTE DE ASPIRAÇÃO STIHL 0000 350 3502	UNIDADE	30,00	14,726	441,78
007873	FIO CORTE QUADRADO 0000-930-2633 312 MTS	ROLO	15,00	311,125	4.666,87
007874	LÂMINA 03 FACAS 300 MM 4119 713 4100	UNIDADE	30,00	63,007	1.890,22
007875	CORDAO DO ARRANQUE 1107-195-8200	PEÇA	60,00	9,381	562,87
007876	JUNTA DA CAMISA 4119 029 2300 STIHL	PEÇA	15,00	5,375	80,63
017003	MANIPULO ARRANQUE ST1124-195-3400	UNIDADE	20,00	52,593	1.051,86
017005	SABRE 36 DENTES	UNIDADE	500,00	234,365	117.182,40

VALOR GLOBAL R\$ 410.092,32



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 410.092,32 (quatrocentos e dez mil, noventa e dois reais e trinta e dois centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-00067 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-00067, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Julho de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o



fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e



quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-00067.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0908.151220002.2.023 Funcion. Secretaria de Infraestrutura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 410.092,32.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a



data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.





3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019 -00067, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ADELAR PELEGRINI, e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**



processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 22 de Julho de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
CNPJ(MF) 22.981.088/0001-02  
CONTRATANTE

MP COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA EPP  
CNPJ 05.003.850/0001-67  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_